

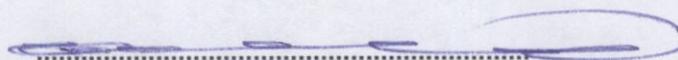
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/075/01/610^a
Data: 30/09/2015
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/075/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo e de Assuntos Corporativos, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A alienação, na modalidade concorrência, do imóvel localizado na Estrada do Alvarenga, 2500, Bairro Mar Paulista, São Paulo, SP, composto pelo terreno com 30.730,00m², pelo valor mínimo de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), determinado pelo laudo técnico de avaliação nº 0452/2013 A8, de 05/03/2015, (base fevereiro/2015), nas condições mencionadas no Relatório.
- O Departamento Administrativo a realizar as providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

A blue ink signature of Pedro Eduardo Fernandes Brito, written in a cursive style, is positioned above a horizontal dotted line.

**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
30/09/2015**

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/075/2015
Data: 30/09/2015
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: Autorizar a alienação do imóvel localizado na Estrada do Alvarenga, 2500, Bairro Mar Paulista, São Paulo, SP, na modalidade concorrência.

Relatório: Com o objetivo de prosseguir com a política empresarial de se buscar prioritariamente a venda de imóveis não operacionais, foi solicitado à Companhia Paulista de Obras e Serviços a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação nº 0452/2013 A8, de 05/03/2015, que determinou o valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), base fevereiro/2015, do imóvel composto pelo terreno com 30.730,00m².

Dessa forma, as condições mínimas para a disponibilização desse imóvel, são as seguintes:

Valor do imóvel: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), base fevereiro/2015.

Forma de Pagamento: à vista, ou a prazo em até 20 parcelas mensais e sucessivas, mais 12% (doze por cento) de juros ao ano (Tabela Price). A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do contrato, a partir da qual serão aplicados os juros, utilizando-se a Tabela Price.

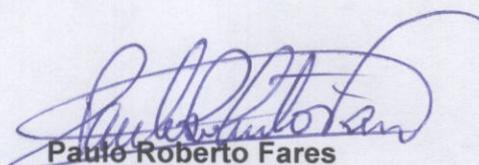
De acordo com o estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Concessionária poderá efetivar a venda de ativo do seu acervo imobiliário, observadas as disposições indicadas na Resolução nº 20, de 03/02/1999.

Justificativa: Aprimoramento da gestão de imóveis da Empresa, promovendo a alienação dos bens cuja disponibilização não venha a prejudicar a continuidade dos serviços, nem as demais atividades da Empresa, reduzindo os custos operacionais e atendendo às determinações da Agência Reguladora (ANEEL).

Prazo:

Orçamento Estimado – Base:

Item Financeiro:	Conta Razão:	Centro Financeiro:	Requisição:	Anexo:
				Parecer Jurídico nº 239/15, de 28/09/2015



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo e de Assuntos Corporativos



São Paulo, 28 de setembro 2015.

Ao
Departamento Administrativo
Sr. José Braz de Araújo

Ref.: Licitação para a venda de imóvel situado na Estrada do Alvarenga, 2500

Parecer PJ 239.15

Prezados Senhores,

Solicita-nos V.Sas. a apreciação e manifestação acerca da proposta de licitação para venda do imóvel localizado na Estrada do Alvarenga, nº 2500, Bairro Mar Paulista, São Paulo – SP, com área de terreno de 30.730,00m², conforme levantamento planialtimétrico, objeto do desenho nº CAD-006_2004.

Pois bem. Não sendo o imóvel efetivamente utilizado na prestação do serviço da concessão, portanto, inservíveis ao objeto social da empresa, é possível sua alienação, após adotado os procedimentos para a desvinculação de bens das concessões do serviço público de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 20, de 03-02-99.

Ressalta-se que referida alienação deverá ser realizada na modalidade “*ad corpus*”, sendo de exclusiva responsabilidade do comprador o ônus com a regularização do imóvel e respectiva documentação, eximindo a EMAE de qualquer responsabilidade.

Há, ainda, a necessidade de deixar expresso no edital e respectivo contrato, que o imóvel atualmente encontra-se sendo ocupado irregularmente por



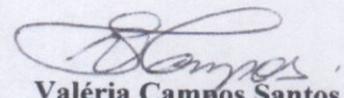
terceiros, havendo em tramitação perante a 8ª Vara Cível do Fórum de Santo Amaro a Ação Demarcatória c/c Reintegração de Posse nº 1015284-40.2014.8.26.0002, devendo o Comprador informar a aquisição do imóvel e responsabilizar-se pelo prosseguimento do feito, assumindo os riscos da ação.

Por fim, constou nas “*Condições Específicas*” encaminhadas pela área técnica a existência de mais 2 (dois) processos, quais sejam, Processo nº 0258233-88.2009.8.26.0002, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Santo Amaro e Processo nº 0000077-52.2013-8.26.0002, em trâmite perante 2ª Vara Cível de Santo Amaro.

No entanto, endereços dos imóveis objeto das respectivas ações não reportam-se ao endereço do imóvel que se pretende alienar, devendo, se for o caso de tratar-se de imóvel contíguo ser esclarecida a localização.

É o parecer.

Atenciosamente,


Valéria Campos Santos
OAB/SP 222.676

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico